

Ofício de Suprimentos Nº 209/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS- CNPJ: 30.837.779/0001-65 PESRP 021/2025- REMARCAÇÃO- PROCESSO: 6583/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO, no modelo de Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Destinatários: ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS- CNPJ: 30.837.779/0001-65

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao PESRP 021/2025-REMARCAÇÃO supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“... Sendo assim, REQUER:

(I) Inicialmente, seja diligenciado pela Administração/Pregoeiro, para apresentação pormenorizada das razões de inabilitação, com reabertura de prazo para manifestação da recorrente, em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório e aplicação de diligência na forma do art. 64 da Lei de Licitações, caso a Administração entenda oportuno e conveniente.

(II) Seja DEFERIDO o presente recurso, com a consequente classificação da empresa Recorrente sendo a mesma declarada habilitada no certame, eis que cumprida todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatórios, conforme demonstrado..... (...)” Texto retirado da peça recursal da empresa: **ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS- CNPJ: 30.837.779/0001-65**

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente


Preliminarmente, que conforme o item 14.3 do Edital, O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e a apreciação dar-se-á em fase única.

Sendo assim, esta Pregoeira com sua equipe de apoio, verificou o seguinte:

Esclareço que a empresa recorrente **NÃO SOLICITOU**, em nenhum momento maiores esclarecimentos quanto a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, onde foi constatado que: **APRESENTOU O ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL INCOMPLETO E O ITEM 13.29 DO EDITAL ESTÁ DIVERGENTE.**

Informo que a Análise Técnica da Documentação apresentada pela empresa foi feita pelo Subsecretário Municipal de Serviços Públicos Sr. **SÉRGIO GALDIDO DA SILVA JÚNIOR**, onde constatou o seguinte: **“Após análise da Documentação de Habilitação da empresa: **ARES EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 30.837.779/0001-65**, vencedora da fase de lances, informamos que a mesma **NÃO** se encontra em conformidade com o item: 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital pois não apresentou o Documento de Identificação do Responsável Técnico, sendo esta considerada **INABILITADA para o Certame.**”**

E ainda, referente ao item 13.29 do Edital estar divergente foi que o Balanço apresentado de 2024 no Período Selecionado deveria ser de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, e está 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme print abaixo, não contendo nenhuma nota explicativa quanto a esta informação, nem tampouco o documento comprobatório referente a 01 de janeiro de 2024 a 30 de setembro de 2024:

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO		
Entidade:	ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ: 30.837.779/0001-65
Número de Ordem do Livro:	4	
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	

Portanto, mantenho a **INABILITAÇÃO** da empresa **RECORRENTE**.

Informo ainda que, as empresas licitantes, que vierem a litigar de má fé, ou seja, atuar de modo a prejudicar a outra, sem razões aparentes, despidas de fundamentos reais, lógicos e com a intenção pura e simples de causar um dano, e demais definições conforme Art 80 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil, esta será punida conforme Art 81 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil e demais que forem cabíveis

II – MÉRITO

Após análise feita por esta Pregoeira e sua equipe de apoio do recurso impetrado pela empresa **ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS- CNPJ: 30.837.779/0001-65**, decido pela improcedência do recurso impetrado.

III – CONCLUSÃO:

O Recuso apresentado NÃO é cabível pelas razões apresentadas acima.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, NÃO aceito o provimento, no mérito, requer-se o **INDEFERIMENTO** da peça recursal.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025